

POLÍTICA DE PATROCÍNIO CAGECE

1. INTRODUÇÃO

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece) compreende patrocínio como uma ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem e/ou produtos e serviços do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato.

Ao patrocinar, a Cagece tem como objetivo divulgar atuação, programas e políticas públicas, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento e/ou ampliar relacionamento com a sociedade.

2. DIRETRIZES

A Cagece pauta a sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e nas seguintes premissas:

- I. Isonomia e coerência na gestão dos patrocínios;
- II. Divulgação sistemática desta política, de suas diretrizes e normas de acesso ao patrocínio;
- III. Promoção da cidadania e do desenvolvimento humano;
- IV. Respeito à diversidade étnica e cultural;
- V. Sustentabilidade e responsabilidade social;
- VI. Desdobramento educacional;

- VII. Promoção do Ceará no exterior;
- VIII. Adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública com base em critérios objetivos;
- IX. Respeito aos direitos humanos;
- X. Construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- XI. Repúdio a todas as formas de discriminação.

2.1. São valorizados e estimulados pela Cagece os patrocínios que:

- I. Apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, ecoeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes;
- II. Tenham foco em áreas de atuação como: cultural, social, esportiva, científica, socioambiental e promoção institucional, esse último relacionado ao setor de saneamento;
- III. Promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local.

3. **RESTRIÇÕES**

3.1. Não serão considerados patrocínio para os fins desta política:

- I. Doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;

- II. Permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- III. Projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;
- IV. Ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei;
- V. Locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;
- VI. Ações realizadas pela própria empresa e administração pública em geral.

3.2. É vedada a celebração de termos de compromisso de patrocínio:

- I. Com entidades públicas ou privadas em que Conselheiros, Diretores, empregados da Cagece, seus respectivos cônjuges ou companheiros, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios, bem como que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- II. Com entidades privadas que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do termo;
- III. Com pessoas que tenham, em suas relações anteriores com a Cagece, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado do objeto de termos de compromisso anteriores;
 - c. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

- d. ocorrência de dano à Cagece;
- e. prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou de contratos de patrocínio.

3.2.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- I. Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- II. Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- III. Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas e jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

III.2.2. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº

12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4. MODALIDADES DE PATROCÍNIO

Serão patrocinados projetos de pessoa jurídica mediante obrigação contratual do patrocinado. O contrato expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

- a. Exposição da marca da Cagece e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;
- b. Iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;
- c. Autorização para a Cagece utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
- d. Adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

4.1. A seleção dos projetos poderá se dar por:

4.1.1. Seleção Pública: Mediante o lançamento de editais para projetos sociais, culturais, esportivos ou ambientais, seguindo regulamentos específicos.

4.1.2. Escolha Direta: A Cagece se reserva o direito de selecionar projetos, com incentivos fiscais ou não, que sejam de seu interesse, mediante apreciação inicial de um Comitê de Patrocínio composto por:

- 01 representante da Comunicação
- 01 representante da área Comercial
- 01 representante da Contabilidade

- 01 representante do Gabinete da Presidência

5. PRAZO DE SOLICITAÇÃO

A fim de viabilizar o processo de análise e contratação, os projetos de patrocínio devem ser apresentados à Cagece com antecedência mínima de 60 dias da realização do evento/ação para a Escolha Direta ou obedecendo ao prazo estabelecido no regulamento específico para a Seleção Pública.

6. DA SOLICITAÇÃO

6.1. Seleção Pública: O proponente deverá verificar condições de participação e prazos previstos no respectivo edital.

6.2. Escolha Direta: O proponente deverá encaminhar uma solicitação formal de patrocínio, endereçada ao Diretor-Presidente da Companhia, por meio de ofício, assinado pelo representante legal do proponente, juntamente com a cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Patrocínio preenchido, assinado com firma reconhecida em cartório e carimbado com o CNPJ e o carimbo do representante legal da empresa. O formulário está disponível em www.cagece.com.br;
- b) Original do CNPJ emitido pela Internet;
- c) Ato de Constituição da Organização e último aditivo (Cópia autenticada ou cópia normal com apresentação dos originais);
- d) Prova de regularidade perante procuradoria-geral da fazenda nacional – PGFN, referente ao INSS e prova de situação regular perante o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através

de certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

- e) Poder Judiciário Estadual – Certidão de Falência e Concordatas;
- f) Documento assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, em papel timbrado, autorizando a Cagece a efetuar seus créditos através de depósito bancário. Timbrar com carimbo do CNPJ e do representante legal da empresa;
- g) Cópia autenticada do CPF do representante legal da empresa ou cópia normal com apresentação do original;
- h) Cópia autenticada do RG do representante legal da empresa ou cópia normal com apresentação do original;
- i) Cópia autenticada do Comprovante de Residência do representante legal da empresa ou cópia normal com apresentação do original;
- j) Declaração de aplicação da marca da Cagece/Secretaria das Cidades, assinada com firma reconhecida em cartório, e carimbada com o CNPJ e o carimbo do representante legal da empresa;
- k) Termo de Acesso via internet (retirado pelo Portal do Fornecedor, no site da Cagece) assinado com firma reconhecida em cartório e carimbado com o CNPJ e o carimbo do representante legal da empresa;
- l) Declaração de adimplência de quaisquer outros projetos patrocinados junto à administração pública, assinada com firma reconhecida em cartório, e carimbada com o CNPJ e o carimbo do representante legal da empresa (em anexo);

- m) Declaração comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza.
- n) Declaração de Grau de Parentesco assinada com firma reconhecida em cartório e carimbada com o CNPJ e o carimbo do representante legal da empresa.

6.3. Para projetos enquadrados pela Secretaria Especial da Cultura (SEC) na Lei de Incentivo à Cultura, também serão necessários os documentos relacionados abaixo:

- a) Recibo de Mecenato;
- b) Cópia da carta de aprovação de projeto junto ao Programa Nacional de Apoio à Cultura da SEC, identificando os benefícios da Lei de Incentivo à Cultura (nº do Pronac);
- c) Cópia do plano básico de divulgação e plano básico de mídia do projeto cultural (modelo SEC);
- d) Cópia da publicação no Diário Oficial da União do registro da aprovação do projeto, constando o período de captação, para o ano corrente, pela Lei de Incentivo à Cultura.

A documentação deverá ser entregue e protocolada na sede da companhia, localizada na Avenida Lauro Vieira Chaves, 1030, Vila União, das 8h às 17h.

7 - DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

A Cagece somente analisará projetos de patrocínio devidamente protocolados e com documentação completa.

7.1. Do Fluxo

7.1.1. Seleção Pública: O proponente deverá verificar no edital.

7.1.2. Escolha Direta: Ao protocolar a solicitação de patrocínio, o processo seguirá na Cagece o seguinte fluxo:

- a. A solicitação de patrocínio será inicialmente analisada pela Assessoria de Comunicação (Ascom). Nesta fase, será analisada a documentação e se o projeto está de acordo com esta Política de Patrocínio.
- b. Em seguida, o processo seguirá para avaliação do Comitê de Patrocínio que justificará a relevância do projeto dentro desta Política de Patrocínio.
- c. A ata do Comitê de Patrocínio seguirá para reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a viabilidade do patrocínio.
- d. A depender do valor a ser patrocinado, a definição passará ainda pelo Conselho de Administração da empresa.

7.2. Todo projeto de patrocínio aprovado será submetido ainda a um parecer jurídico, garantindo assim segurança jurídica da empresa em relação ao objeto patrocinado.

8. DOS VALORES

8.1. Seleção Pública: O proponente deverá verificar no edital.

8.2. Escolha Direta: Os patrocínios serão aprovados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração de acordo com as seguintes alçadas:

Até R\$ 80.000,00 – Diretoria Colegiada;

Acima de 80.000,00 – Conselho de Administração.

9. DA CONTRATAÇÃO

O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio, onde:

- I. Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o *caput* na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado;
- II. O contrato exigirá do patrocinado, antes de sua assinatura, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- III. É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda;
- IV. O contrato estipulará a obrigatoriedade do uso da marca do patrocinador, entre as contrapartidas, da prestação de contas e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil.

- V. Para a prestação de contas do patrocínio, a Cagece exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.
- VI. Os procedimentos pertinentes ao patrocínio incentivado – cujo projeto usufrui de incentivos fiscais concedidos pela União, no caso da Lei de Incentivo à Cultura - deverão observar a legislação aplicável.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Cagece em até 60 (sessenta) dias da sua conclusão, em relatório devidamente preenchido, datado e assinado pelo patrocinado ou seu procurador legalmente habilitado com firma reconhecida em cartório, acompanhado das cópias das notas fiscais, recibos e transações bancárias (cheque, transferências bancárias e extrato bancário) que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, de amostras do material promocional que demonstrem a divulgação da imagem da Cagece, além de fotos, vídeos e matérias jornalísticas, que confirmem a realização e conclusão do projeto.

10.2. O não cumprimento da entrega da prestação de contas no prazo máximo de 60 dias após a realização do evento/projeto será considerado um rompimento do acordo de patrocínio, o que inviabilizará o pagamento, bem como a análise de futuras propostas de patrocínio do proponente, além das demais penalidades cabíveis.

10.3. No caso de patrocínios incentivados, deverá ser encaminhada à Cagece uma cópia da prestação que será feita junto ao órgão incentivador.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Após aprovação do projeto e recebidos os documentos de habilitação, os valores serão liberados de acordo com a forma e o(s) prazo(s) descrito(s) no Instrumento Contratual. A exigência de regularidade também se aplica à liberação de parcelas, quando for o caso, onde o beneficiário deverá comprovar a regularidade por todo o período.

11.2. Patrocínios Incentivados: O desembolso dos recursos será realizado em parcelas, com possibilidade de adiantamento, após a assinatura do contrato.

11.3. Patrocínios Não Incentivados: A Cagece apoiará projetos de patrocínio não incentivados mediante reembolso, realizando o pagamento das despesas acordadas somente após a realização das ações previstas no Instrumento Contratual, objeto do patrocínio e da prestação de contas devidamente aprovada pelo analista competente.

12. DAS OMISSÕES

Os casos omissos a esta Política de Patrocínio serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração.

13. VIGÊNCIA

A presente Política entra em vigor a partir de 22 de Agosto de 2019, aprovada na 485ª reunião do Conselho de Administração.

14. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Elaborador/ Unidade	Revisor/ Unidade	Aprovador/ Unidade	Data da Publicação
1	Ascom	GRC/ DJU	CAD	25/01/2019
2	Ascom	GRC/ DJU	CAD	22/08/2019